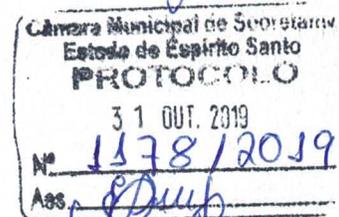




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282



Sooretama/ES, 31 de outubro de 2019.

Ofício GAB nº. 208/2019

Assunto: Encaminha - Projeto de Lei

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno urbano, ao Estado do Espírito Santo para a construção da sede da Delegacia de Polícia Civil no Município de Sooretama, e dá outras providências.

Oportunamente, solicito à esta Augusta Casa, que a tramitação do presente PL, seja em caráter de URGÊNCIA, à luz de reordenamento dos trabalhos e necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores Representantes da Sociedade Sooretamense, votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir, e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Prefeito Municipal

EXMO SR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**PROJETO DE LEI Nº 54/19**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno urbano, ao Estado do Espírito Santo para a construção da sede da Delegacia de Polícia Civil no Município de Sooretama, e dá outras providências.*

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, ao Estado do Espírito Santo um terreno urbano com área total de 1.480 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), sendo 18,5mx80m, devidamente matriculado sob o nº 47.309, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Linhares/ES.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* do art. 1º, encontra-se situado no lugar Córrego Alegre, distrito da sede do Município de Sooretama, Comarca de Linhares, medindo 1.480 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), sendo 18,5mx80m, a ser desmembrada de uma área maior medindo 12.977,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações:

NORTE: Herdeiros de Djalma Soeiro Banhos;  
SUL: Geraldo Frinhani;  
LESTE: Francisco Adalberto Siqueira;  
OESTE: Edson Marques de Oliveira.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção da sede da Polícia Civil de Sooretama.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

Art. 3º Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão do Termo de Doação que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sooretama/ES, 31 de outubro de 2019.

*[Assinatura]*  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminho à análise e aprovação dessa honrada Câmara Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno urbano, ao Estado do Espírito Santo para a construção da sede da Delegacia de Polícia Civil no Município de Sooretama, e dá outras providências.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que, a doação é o meio pelo qual o proprietário do bem o transfere a outrem a título de mera liberalidade. Regra geral, essa espécie de ajuste é firmada no âmbito do direito privado, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato desde que se destine a atender o interesse público.

Sobre o tema, discorre José dos Santos Carvalho Filho (2010, p. 1300):

*A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público.*

Ainda, o art. 17, inc. I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, disciplina sobre a doação de bens públicos móveis, *in verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

Da leitura do que foi narrado até aqui, verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a doação de bem público é a demonstração de interesse

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

público, o que se verifica *in casu*, já que a Delegacia de Polícia Civil desempenha a função de polícia judiciária do Estado, sendo de relevante interesse a todos os Sooretamenses. Sobressai ainda que a estrutura da atual delegacia não segue os padrões estruturais das demais cidades, bem como tratar-se de imóvel alugado pelo Município.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Sooretama/ES, 31 de outubro de 2019.

*[Handwritten signature]*  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, POLÍCIA CIVIL.

O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 01.612.155/0001-41, doravante denominado DOADOR, sediado na Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000, representado legalmente pelo Prefeito Municipal, ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.679.879, residente e domiciliado na Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama, e de outro lado, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, POLÍCIA CIVIL, órgão da administração direta, sediado na *[endereço do órgão]*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo *[cargo] [nome do titular ou do respectivo representante legal]*, *[qualificação jurídica do titular ou do respectivo representante legal: nacionalidade, estado civil, profissão, documento de identidade, CPF, endereço do domicílio]*, o *[nome do órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal ou Municipal]*, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo *[cargo] [nome do titular ou do respectivo representante legal]*, *[qualificação jurídica do titular ou do respectivo representante legal: nacionalidade, estado civil, profissão, documento de identidade, CPF, endereço do domicílio]*, consoante o processo administrativo tombado sob o nº 004962/2019, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem imóvel abaixo especificado:

- a) 1.480 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), sendo 18,5mx80m, devidamente matriculado sob o nº 47.309, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Linhares/ES, situado no lugar Córrego Alegre, distrito da sede do Município de Sooretama, Comarca de Linhares, medindo 1.480 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), sendo 18,5mx80m, a ser desmembrada de uma área maior medindo 12.977,00 m<sup>2</sup>, conforme cópia da matrícula anexa.

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

1.2 O bem imóvel descrito acima foi avaliado conforme laudo em anexo, que passa a ser parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação tem como finalidade: construção da sede da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1 DO DOADOR:**

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

**4.2 DO DONATÁRIO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) Entregar ao Município de Sooretama, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pelo bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Sooretama, 31 de outubro de 2019.

[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**MUNICÍPIO DE SOORETAMA**

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Prefeito Municipal  
DOADOR

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, POLÍCIA CIVIL  
ANTONIO ROBERTO CESARIO DE SÁ  
DONATÁRIO

Testemunhas

1- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

2- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

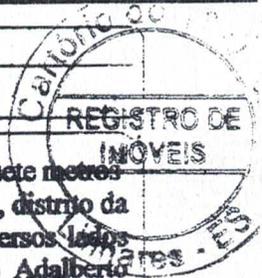
Nome: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA N.º

47.309

Folha n.º 01

Data 28 de novembro de 2017



**IMÓVEL:**- Uma área de terras medindo 12.977,00m<sup>2</sup> (doze mil, novecentos e setenta e sete metros quadrados), localizada dentro do perímetro urbano, situada no lugar Córrego Alegre, distrito da sede do Município de Sooretama, Comarca de Linhares-ES, confrontando-se por seus diversos lados com: norte, herdeiros de Djalma Soeiro Banhos; sul, Geraldo Frinham; leste, Francisco Adalberto Siqueira; e a oeste, Edson Marques de Oliveira. **PROPRIETÁRIOS:** FRANCISCO ADALBERTO SIQUEIRA e sua mulher LUZIA RAVANI SIQUEIRA, brasileiros, casados no dia 16 de maio de 1970, sob regime de comunhão universal de bens, agricultores, ele portador da CI n.º 898.292-SPTC/ES e CPF n.º 576.560.027-15, ela portadora da CI n.º 898.289-SPTC/ES e CPF n.º 031.057.987-22. **REGISTRO ANTERIOR:** R-1-15.864, do Livro n.º 2, deste Registro de Imóveis. **FUNEPJ R\$ 2,23. FADESPES R\$ 1,12. FUNEMP R\$ 1,12. FUNCAD R\$ 1,12. Selo Digital n.º 021394.SGZ1705.01972. A Oficiala: ---**

R-1-47.309 - em 28 de novembro de 2017 (Prot. 101.540 de 06/11/2017)

**DESAPROPRIAÇÃO**

Pela escritura pública de Desapropriação Amigável de 20 de outubro de 2017, lavrada no livro n.º 15, fls. 0711/074, do Cartório de Notas do distrito da sede do Município de Sooretama, Comarca de Linhares-ES, os proprietários FRANCISCO ADALBERTO SIQUEIRA e sua mulher LUZIA RAVANI SIQUEIRA, acima qualificados, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ao **MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, com sede na Rua Vitória Bobbio, n.º 281, centro, Sooretama-ES, CNPJ/MF n.º 01.612.155/0001-41. O imóvel objeto desta matrícula foi declarado de Utilidade Pública, fundamentada no Decreto n.º 268 de 27 de setembro de 2001, destinado a construção do Estádio Municipal e o Parque de Exposições Agropecuárias de Sooretama. **Constam da escritura Certidões Negativas Fiscais exigidas por Lei. FUNEPJ R\$ 139,54. FADESPES R\$ 69,77. FUNEMP R\$ 69,77. FUNCAD R\$ 69,77. Selo Digital n.º 021394.SGZ1705.01972. Dou fé. A Oficiala: ---**

**CERTIDÃO**

A presente certidão, extraída por meio reprográfico de acordo com o § 1.º do art. 19 da Lei n.º 6.015/73, confere com o original. Certifico que o imóvel constante desta matrícula encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive ações reais e pessoais reipersecutórias. Isto conforme buscas procedidas no período compreendido entre 11/05/1949 (data de instalação deste Cartório) e a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Linhares, 08 de novembro de 2019

Oficial Interino

Câmara Municipal de Sooretama  
Estado do Espírito Santo

Fls. 11  
*[Assinatura]*

Cartório de Registro de Imóveis  
Linhares/ES

Emolumento: 32,74

Taxas: 9,89

Total: 42,63

Selo: 021394.CZC1904.03619

Consulte autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Certidões válidas por 30 (trinta) dias

